



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 21 DE MAIO 2024.**

Senhor Presidente,

Demais vereadores(as),

Usamos do presente para encaminhar a esta Augusta casa de leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre:

Câmara Municipal de Campos Sales  
RECEBIDO  
EM 21 DE Maio DE 2024  
AS 11:56 hs  
Lauro Horvato  
Servidor(A)

*INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL -  
COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 08/2024, que tem por objetivo criar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, uma vez que a criação de uma lei municipal que institui o referido conselho é uma iniciativa de suma importância para a promoção da equidade e justiça social em Campos Sales. Este conselho irá desempenhar um papel crucial na elaboração, implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo e à discriminação, que é um ponto pouco debatido dentro de nossa cidade.

Em primeiro lugar, a criação de um conselho específico para a promoção da igualdade racial proporciona um espaço institucionalizado onde as demandas e necessidades das comunidades racialmente discriminadas podem ser ouvidas e tratadas de forma efetiva. Isso garante que as políticas públicas sejam mais inclusivas e representem a diversidade da população, inclusive Campos Sales irá aderir ao Selo Município Sem Racismo, que viabilizará receber a equipagem fornecida pelo Ministério da Igualdade Racial, tendo como um de seus requisitos justamente a criação de conselho municipal próprio para a igualdade racial.

Além disso, o conselho servirá como um fórum para a articulação e cooperação entre diferentes setores da sociedade, incluindo representantes do governo, organizações da sociedade civil, especialistas acadêmicos e membros das comunidades afetadas. Essa pluralidade de vozes é essencial para a formulação de políticas que sejam abrangentes e eficazes no enfrentamento das desigualdades raciais.

Outro ponto fundamental é que o conselho terá a função de monitorar a implementação das políticas de igualdade racial, garantindo que as ações propostas sejam realmente executadas e avaliadas. Este monitoramento contínuo é vital para ajustar estratégias, corrigir falhas e assegurar que os objetivos de promoção da igualdade racial sejam alcançados.

A criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial também reforça o compromisso da administração pública Campossalense com os princípios de direitos humanos e dignidade humana. Ao institucionalizar a luta contra o racismo, o município envia uma





mensagem clara de que não tolera discriminação e está disposto a tomar medidas concretas para promover uma sociedade mais justa e igualitária.

Finalmente, este conselho pode desempenhar um papel educacional e cultural, promovendo campanhas de sensibilização, educação e capacitação sobre questões raciais. Isso contribui para a construção de uma sociedade mais consciente e informada, onde o respeito à diversidade e a valorização das diferentes culturas são promovidos e celebrados.

Em suma, a instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial por meio de uma lei é uma medida essencial para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e democrática. É um passo importante no reconhecimento e na valorização das contribuições das comunidades racialmente discriminadas, além de ser uma ferramenta crucial no combate às desigualdades e na promoção da inclusão social..

Ainda em tempo, é importante salientar que deixamos de anexar o estudo de impacto financeiro, uma vez que não haverá contratação de pessoas para compor o conselho, e não haverá aquisição de nenhum bem material. Assim, o presente projeto não onera os cofres públicos.

Cumprе esclarecer que, devido a urgência e importância do tema objeto do presente debate, bem como o apertado prazo para a tramitação do presente Projeto de Lei, ressalto a importância da celeridade na análise e votação por parte de Vossas Excelências.

Desta forma, solicitamos a tramitação com pedido de urgência, conforme permissibilidade contida no art. 58-A da Lei Orgânica do Município de Campos Sales, certo de que Vossas Excelências compreendem a necessidade da aprovação de forma célere.

Sendo assim, rogamos pela a aprovação do presente Projeto de Lei, ao tempo que renovamos protestos de elevada estima e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ –  
GABINETE DO PREFEITO**, aos 21 dias do mês de maio de 2024.

JOAO LUIZ LIMA  
SANTOS:92865321304

Assinado de forma digital por JOAO  
LUIZ LIMA SANTOS:92865321304

**João Luiz Lima Santos**  
PrefeitoMunicipal  
*(documento assinado digitalmente)*





**PROJETO DE LEI Nº. 08, DE 21 DE MAIO DE 2024.**

*INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO LUÍZ LIMA SANTOS,** no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ,** aprovou e EU sanciono a seguinte Lei

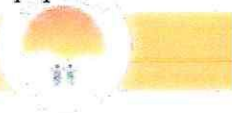
**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

**Art.3º.** Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;
- II – Participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;
- III – Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;
- IV – Formular critérios e parâmetros para a implantação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho – OIT e com Decreto Federal nº 6.040/07
- V – Instituir instâncias compostas por membros integrantes do conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;
- VI – Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos Direitos Sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;
- VII – Zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afrobrasileiras, constitutivos da formação histórica e social;
- VIII – Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
- IX – Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;
- X – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;
- XI – Elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais poderes e à sociedade civil;
- XII – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular





de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

**XIII** – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

**XIV** – Subsidiar a elaboração de Leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais de Campos Sales;

**XVI** – Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

**XVII** – Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

**XVIII** – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negra tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

**XIX** – Convocar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial conforme calendário estadual e nacional;

**XX** – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o plano de políticas públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias;

**Parágrafo único.** As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter recomendação em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes a administração direta ou indireta.

**Art.4º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

**Art.5º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 06 membros, abaixo relacionados:

I- 03 Representantes da Administração Municipal, sendo:

- a) Representante da Secretaria de Educação;
- b) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) Representante da Secretaria de Cultura.

II- 03 Representantes da Organizações da Sociedade Civil.

§1º. A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento interno, devendo alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§2º. Os membros das entidades da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§3º. Os membros representantes do Poder Executivo o poderão ser conduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§4º. A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

**Art.6º.** Estrutura, organização funcionamento do Conselho Municipal de Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Promoção de a Igualdade Racial - COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.





**Art.8º.** As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presente maioria absoluta dos membros.

**Art.9º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art.10º.** As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

**Art.11º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

**Art.12º.** Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial- FUMPPIR, administrado pelo conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial. Assim constituído:

- I- Dotação a ele consignada no orçamento do Município;
- II- Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da igualdade Racial – SINAPIR;
- III- Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial- CNPIR;
- IV- Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinado;
- V- Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI- Outros recursos que forem destinados;

**Art.13º.** Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da Sociedade Civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim.

**Art.14º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**Art.15º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ –  
GABINETE DO PREFEITO, aos 21 dias do mês de maio de 2024.**

JOAO LUIZ LIMA  
SANTOS:92865321304

Assinado de forma digital por JOAO  
LUIZ LIMA SANTOS:92865321304

**João Luiz Lima Santos**  
PrefeitoMunicipal  
*(documento assinado digitalmente)*

